



PROCESSO	Decisões ad referendum nº 221/2020 a 238/2020 e 241/2020 a 244/2020_Setor de Ensino e Formação CAU/SP
INTERESSADO	Arquitetos e Urbanistas diplomados no Brasil
ASSUNTO	Decisões <i>ad referendum</i> para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil - período de 11/01/2020 a 05/02/2020

DELIBERAÇÃO Nº 207/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO — CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo - SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº105/2019 que define que as Decisões *ad referendum* serão analisadas e os registros concedidos no Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sob a responsabilidade da coordenadora técnica do Setor e, na ausência desta, da supervisora, em situações emergenciais comprovadas;

Considerando as solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo, do período de período de 11/01/2020 a 05/02/2020 e a apresentação de documento comprovando a emergência para obtenção de seus registros para exercício da profissão

DELIBERA:

- 1 – Referendar as Decisões abaixo elencadas, emitidas pelo Setor de Ensino e Formação do CAU/SP:
221/2020_132363/2020_RAFANEL ALESSANDRO DOMINGUES DOS SANTOS
222/2020_1039501/2020_MARIANA ALVES DIAS ARAÚJO



- 223/2020_1039512/2020_MARCOS PAULO SILVA CASTILLO
- 224/2020_1039748/2020_MARIANA RANGEL MUNHOZ
- 225/2020_132726/2020_MATHEUS MORENO MALTA
- 226/2020_132807/2020_LARALYS MONTEIRO
- 227/2020_132873/2020_AMANDA VIEIRA CARVALHO DE MOURA
- 228/2020_132720/2020_MELORI GUARNIERI DE MORAES SOUZA
- 229/2020_131928/2020_LAÍS CAMPOS LACERDA
- 230/2020_133093/2020_MARIANA DIAS ROSA
- 231/2020_133056/2020_KEIANE ALVES PEREIRA
- 232/2020_133108/2020_TAMIRIS DA SILVA DO NASCIMENTO
- 233/2020_133109/2020_KARIELY LEÃO DUMBROVSKY
- 234/2020_133206/2020_AYA SAITO
- 235/2020_120160/2020_LUISA QUEVEDO ANTONIOLI
- 236/2020_133113/2020_DAYANA YAMAMOTO
- 237/2020_132802/2020_PAULO HENRIQUE ADAES SILVA
- 238/2020_133046/2020_TIAGO DA PAZ
- 241/2020_133788/2020_GABRIEL BRAGA BERRIEL
- 242/2020_133878/2020_DAVID AYRTON VIEIRA DE LIMA
- 243/2020_130746/2020_NICHOLAS HOLANDA COSTA
- 244/2020_132403/2020_GRAZIELLA MINSONI BELINTANI

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Leda M.L.F. Rosa Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro